



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:328 — Manda observar várias disposições relativas ao condicionamento e restrição no registo, circulação e utilização de veículos automóveis que forem aconselháveis nas diversas categorias de transportes.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:329 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 238.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:330 — Designa a letra O para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1944 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprêgo da mesma letra.

Portaria n.º 10:331 — Modifica as taxas a cobrar pela Junta Nacional da Cortiça para cada tonelada de peso líquido de cortiça exportada e seus derivados.

Portaria n.º 10:332 — Estabelece a taxa de \$05 por litro a aplicar sobre os vinhos e seus derivados consumidos dentro da área da região demarcada de Bucelas, cobrada pela União Vinícola Regional de Bucelas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1942, observar o seguinte:

1.º Independentemente do procedimento fiscal a que haja lugar, será punida com multa de 2.000\$, aplicável nos termos do artigo 11.º da lei n.º 1:955, de 17 de Maio de 1937, a utilização de qualquer automóvel registado para serviço particular no transporte remunerado de mercadorias não pertencentes ao proprietário do veículo.

2.º O veículo com que fôr cometida a infracção punida no número anterior ficará apreendido até que seja depositada ou paga a importância da multa ou mandado arquivar o auto de transgressão.

3.º O produto das multas cobradas por virtude do disposto nesta portaria dará entrada nos cofres do Es-

tado sob a rubrica «Receitas nos termos do Código da Estrada».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Fevereiro de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea a), n.º 3), artigo 238.º, do capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia da Guiné para o ano económico de 1942, destinada a transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia, seja reforçada com 15.000\$, a saírem das disponibilidades da verba da segunda parcela da alínea a), n.º 4), artigo 239.º, dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 3 de Fevereiro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

3.ª Repartição

Serviços de Pesos e Medidas

Portaria n.º 10:330

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra O para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1944 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em